



Alegre – ES, 03 de abril de 2023

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 013/2023

Senhor Presidente e demais Edis:

Com a promulgação Constituição Federal de 1988, a assistência social passa a integrar o sistema de seguridade social, junto com a saúde e a previdência social. A assistência social ganha então o status de política pública, como direito do cidadão e de responsabilidade do Estado.

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e regulamentação da Lei 8.742 de 07 de julho de 1993 / LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social, o Brasil inaugurou uma nova concepção para a operacionalização da assistência social, uma vez que esta passou a ser concebida como política pública, ou seja, a constar em leis federais a garantir direitos até então não preconizados na legislação nacional.

Política de responsabilidade do Estado, direito do cidadão, portanto, uma política estratégica no combate à pobreza e para a constituição da cidadania. A Carta Constitucional de 1988 consagrou os princípios da descentralização, municipalização e da participação, ganhando os municípios o status de unidades autônomas da federação junto com os estados. Assim, na nova proposta, as esferas de governo interagem e são corresponsáveis pela operacionalização da assistência social nas três dimensões: a gestão, o controle social e o financiamento.

Em 2004, após ampla mobilização nacional, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) aprova a atual Política Nacional de Assistência Social (PNAS). A Política apresenta as bases e referências necessárias para a implantação e gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), introduzindo mudanças profundas nas referências conceituais, estrutura organizativa e na lógica de gerenciamento da área. O SUAS descentraliza os



serviços socioassistenciais nos territórios, classifica e ordena os serviços em níveis de proteção (básica e especial), garante a aplicação autônoma dos recursos municipais com repasse automático e regular, fundo a fundo, cria um sistema nacional de informação (rede SUAS) que favorece o processo de transações financeiras e gerenciais. E ainda estabelece normas que estruturam as novas bases de instituições de assistência social como política de Estado (TAPAJÓS; RODRIGUES, 2007).

A concepção do SUAS parte da definição conceitual definida na Política Nacional de Assistência Social - PNAS de 2004, que atribui ao sistema unificado o papel de regular e organizar em todo território nacional os serviços socioassistenciais, tendo como foco prioritário a atenção as famílias, seus membros e indivíduos, e o território como base de organização, que passam a ser definidos pelas funções que desempenham, pelo número de pessoas que deles necessitam e pela sua complexidade. Conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social - PNAS de 2004, os eixos estruturantes de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS estão assim definidos: Matrizialidade sociofamiliar; Descentralização político-administrativa e territorialização; Novas bases para a relação entre Estado e sociedade civil; Financiamento; Controle social; O desafio da participação popular/cidadão usuário; A política de recursos Humanos; A informação, o monitoramento e a avaliação.

Estruturar e consolidar um sistema significa pôr em prática aquilo que a LOAS determinou: um sistema descentralizado e participativo, com o cofinanciamento nas três esferas de governo, e, sobretudo o próprio conceito da Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado. Neste sentido o SUAS define e organiza os elementos essenciais e imprescindíveis à execução da Política Pública de Assistência Social com a normatização dos padrões dos serviços, a qualidade no atendimento, os indicadores de avaliação e resultado, a nomenclatura dos serviços e da rede socioassistencial.

A fim de complementar o trabalho social com as famílias realizado pelos serviços socioassistenciais, são desenvolvidas no âmbito da Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos Oficinas com Famílias e as Ações Comunitárias que suscitam a reflexão sobre vulnerabilidades, riscos ou potencialidades das famílias e agregam diferentes grupos do território a partir do



estabelecimento de um objetivo comum, essas ações passam a contribuir significativamente para o desenvolvimento de projetos coletivos e o protagonismo da comunidade;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social, através dos programas e serviços pactuados e desenvolvidos pelo Município de Alegre;

Considerando ainda que a contratação de profissionais para o desenvolvimento dos programas e serviços do SUAS acontecem por meio de seleção temporária, conforme Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais, se faz de suma importância o encaminhamento de minuta de Projeto de Lei para que os serviços sejam executados conforme regem as normativas.

Desta forma, apresentamos a presente proposição para análise dessa Casa de Leis, onde aguardamos dos Srs. Edis o pronto acolhimento à mesma.


NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal